INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ APALACHES IP PRIVATE MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.689.994/0001-76

Pelo presente Instrumento Particular ("Instrumento Particular"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Acordo Operacional firmado entre o Administrador e o Gestor, na qualidade de Administrador e Gestor, respectivamente, do **ITAÚ APALACHES IP PRIVATE MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, quaisquer cotistas, resolve alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento") para:

(i) Estabelecer que, para fins de pagamento de resgate das Cotas de emissão da Classe, a Cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de Fechamento D+0 da solicitação de resgate pelo Cotista;

(ii) Alterar o Capítulo de Remuneração do Anexo I, para estabelecer, dentre outros aprimoramentos redacionais, que:

(a) A taxa global é de 0,08% (zero vírgula zero e oito por cento) ao ano ("Taxa Global"), podendo chegar a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função das taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas;

(b) A SUBCLASSE não cobra taxa de performance;

(iii) Estabelecer que, até que o patrimônio líquido do FUNDO ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou (i) 12 (doze) meses contados da divulgação da primeira cota, observado o operacional

e o período de ajuste contábil utilizado pela INTRAG para mudança de provisão, as seguintes despesas correrão por conta do GESTOR: Taxas CBLC, Selic, Cetip, CVM, ANBIMA, Auditoria, Registro de Livros e Cartório, e que, cumprida a condição prevista no item anterior os encargos passarão a ser debitados diretamente do FUNDO, sendo que quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado;

(iv) Alterar o Capítulo de Público-alvo, no Apêndice A do Anexo I, para estabelecer que a Subclasse única de Cotas, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento.

Em atenção ao Artigo 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

São Paulo - SP, 07 de agosto de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do **ITAÚ APALACHES IP PRIVATE MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**